



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1368 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência odontológica no município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a assistência odontológica aos munícipes em cujo bairro não exista atendimento odontológico nos seus postos de saúde.

Art. 2º - A supracitada Assistência Odontológica será feita através do Ônibus Odontológico do Município, em dias previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O atendimento será no mínimo de três dias por semana em bairros alternados, ficando a divulgação, do dia e horário, com devida antecedência a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 144/2007

Autor: Espedito Monteiro de Almeida (Pastor Monteiro de Jesus)

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439667/24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br